RESOLUÇÃO SEMED Nº 01 DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

Estabelece normas para organização do Quadro de Pessoal das Escolas Municipais, Creches e CMEI´s e para designação ao exercício de função pública na rede municipal, no ano de 2023, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Abaeté, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de definir procedimentos de controle permanente dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento da demanda existente, a expansão do ensino, o funcionamento regular de escolas, creche e CMEI´s e tendo em vista a legislação vigente, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Compete ao Diretor de Escola, Creche e de CMEI da rede Municipal organizar o Quadro de Pessoal da instituição a qual dirige, com base no Disposto nesta Resolução, em seu Anexo e em Instruções Complementares.

Art.2º - A Secretaria Municipal de Educação de Abaeté gerirá seu processo de designação por meio desta resolução, mesmo para os candidatos aprovados no Concurso Público - Edital 01/2018.

Art. 3º - Onde houver necessidade de designação, esta será processada observando-se a seguinte ordem de chamada dos candidatos para contratação:

I – candidatos classificados no Concurso Público - Edital 01/2018 presentes no momento da designação, obedecendo à listagem e à ordem de classificação dos candidatos aprovados;

II - candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado de Títulos – Resolução SEMED nº 05/2022 presentes no momento da designação, obedecendo à listagem e à ordem de classificação dos candidatos inscritos;

III – candidatos não inscritos no Concurso e no Processo Seletivo acima mencionados

§ 1° Após término da validade do Concurso Público – Edital 01/2018 as contratações serão processadas observando apenas os itens II e III sucessivamente.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÃO DE TURMAS, AULAS PARA PROFESSORES PII

SEÇÃO I

DA CARGA HORÁRIA OBRIGATÓRIA

Art. 4º - As turmas, aulas e turnos serão atribuídos, primeiramente, aos Professores PII detentores de cargo efetivo.

§ 1º Serão critérios para distribuição de turmas, aulas, funções e turnos:

I. Tempo de efetivo exercício no cargo/função;
II. Seguida data da posse;
III. Seguida da classificação em concurso público.

§ 2º Dentre os professores, o habilitado terá prioridade em relação ao não habilitado em nível superior.

§ 3º O tempo de efetivo exercício é aquele contabilizado a partir da data da posse até o encerramento do ano letivo de 2022, retirados períodos de licenças e afastamentos não remuneradas.

Art. 5º - A atribuição de aulas entre os detentores de cargo efetivo deve ser feita no limite da carga horária obrigatória de cada cargo, observando-se, sucessivamente:

I. o componente curricular e o nível do cargo;
II. outro componente curricular constante da titulação do cargo, desde que habilitado;
III. outro componente curricular para o qual possua habilitação específica;
IV. componente curricular para o qual esteja cursando habilitação específica;
V. componente curricular para o qual esteja autorizado a lecionar.

Parágrafo único: Para atribuição de aulas, será levada em consideração, sempre que possível, a preferência do professor detentor de cargo cuja titulação inclua mais de um componente curricular.

Art.6º - As aulas de um mesmo componente curricular que, por exigência curricular, ultrapassem o limite do número de aulas semanais de um cargo completo, devem ser atribuídas obrigatoriamente, ao mesmo professor regente de aulas.

Parágrafo único – A carga horária do professor regente de aula que exceda o número de aulas semanais de um cargo completo deve ser computada como hora/aula extra.

Art.7º - O professor a quem não for atribuída, regência de aulas, função de professor para substituição eventual de docente ou outras atribuições específicas do cargo em projetos autorizados pela Secretaria, estará sujeito ao remanejamento para outra escola do município.

SEÇÃO II
DA AMPLIAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR EFETIVO PII

Art. 8º - Após a atribuição de aulas conforme o previsto nesta Resolução, havendo ainda aulas decorrentes de cargo vago, será ampliada a carga horária do professor efetivo com número menor do que de um cargo completo, até esse limite, para outro componente curricular para o qual o professor possua habilitação específica.

Art. 9º - É vedada a ampliação da carga horária do professor que se encontra nas seguintes situações:

I. afastamento;
II. com aulas decorrentes de desenvolvimento de projetos, ainda que autorizados pela SEMED.

Parágrafo único – Na hipótese de atuação em projetos, o professor assumirá as aulas como extensão de carga horária.

SEÇÃO III
DA EXTENSÃO DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR EFETIVO PII

Art. 10 - A carga horária semanal de trabalho do Professor de Educação Básica efetivo, PII, poderá ser acrescida com mais o número de aulas de um cargo completo, para ministrar componente curricular para o qual seja habilitado ou esteja autorizado a lecionar, na escola onde está em exercício, nas hipóteses de:

I. cargo vago;
II. substituição;

§ 1º O servidor ocupante de dois cargos de professor somente poderá assumir extensão de carga horária se, no total, o número de aulas não exceder ao número de aulas correspondentes a dois cargos completos, excluídas desse limite as aulas obrigatórias por exigência curricular.

§ 2º O professor que assumir aulas como extensão de carga horária receberá valor adicional proporcional ao valor do vencimento básico estabelecido na tabela da carreira de Professor de Educação Básica, enquanto permanecer nessa situação.

§ 3º O professor efetivo de PII, autorizado a lecionar, só poderá assumir extensão de carga horária após divulgação de primeiro edital, para o qual não comparecer candidato habilitado.

Art. 11 - Na atribuição de aulas como extensão de carga horária, o professor habilitado terá prioridade.

Art. 12 - A extensão da carga horária, concedida a cada ano poderá ser reduzida, a qualquer tempo, quando ocorrer:

I. desistência do professor;
II. redução do número de turmas ou aulas;
III. retorno do titular do cargo, quando se tratar de substituição;
IV. provimento do cargo, quando a extensão resultar de cargo vago;
V. ocorrência de movimentação do professor, por conveniência do sistema, mesmo em se tratando da extensão em substituição;
VI. desempenho insatisfatório devidamente comprovado através de atas de ocorrência, ofícios e comunicativos à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A desistência do professor, quando ocorrer, abrangerá a totalidade das aulas assumidas como extensão de carga horária, exceto as que constituem exigência curricular.

§ 2º O professor com extensão de carga horária que se afastar por motivos de férias-prêmio deverá assumir o compromisso de permanecer com a extensão de carga horária quando retornar.

§ 3º Na hipótese do inciso VI deste artigo, somente poderá ocorrer atribuição de extensão da carga horária quando o professor apresentar resultado satisfatório em período avaliatório subsequente.

§ 4º Poderá ainda ocorrer dispensa imediata da extensão da carga horária à vista de ocorrência disciplinar, devidamente amparada que contra indique a permanência do professor.

CAPÍTULO III
DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 13 - Somente haverá designação de servidor para o exercício de função pública, em cargo vago ou em substituição quando não existir servidor efetivo ou servidora designada, gestante em estabilidade provisória, que possa exercer tal função, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 14 - Nenhuma designação poderá ser processada sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 - A direção da escola deverá informar à SEMED:

I. as vagas ainda não assumidas por servidores efetivos;

II. quais os servidores efetivos extrapolam o quantitativo necessário ao funcionamento da escola.

Parágrafo único – todas as vagas deverão ser imediatamente informadas à SEMED.

Art. 16 - Compete à SEMED analisar a necessidade das vagas informadas pelas escolas da sua jurisdição e, após aprovação da Secretária Municipal de Educação, divulgá-las em locais previamente definidos, com antecedência mínima de 12 (doze) horas do horário previsto para designação de candidatos.

Parágrafo único – Após a divulgação do 1° Edital, caso a vaga não seja preenchida, poderá ser divulgado um novo edital a cada 4 horas (no mínimo) até que a mesma seja ocupada.

Art. 17 - Para o encaminhamento das vagas à SEMED, a direção da escola deverá:

I. Justificar o motivo da solicitação;

II. Especificar o período e horário;

III. Em caso de substituição, identificar o titular afastado e informar o prazo do afastamento;

IV. Observar os prazos mínimos permitidos para designação para função pública de:

a) Professor PII, para atuar na docência por qualquer prazo;

b) Serviços Gerais – nos afastamentos por 15 (quinze) dias ou mais, exceto quando a escola tiver apenas um servente em cada turno, hipótese em que a substituição será por qualquer prazo;

c) Auxiliar Técnico de Secretaria– nos afastamentos por 15 (quinze) dias ou mais;

d) Auxiliar Técnico de Biblioteca – nos afastamentos por 30 (dias) dias ou mais;

e) Especialista em Educação Básica – Pedagogo – nos afastamentos por 15 (quinze) dias ou mais;

§ 1º- O fracionamento de cargo, para fins de designação, somente será permitido nas situações em que a escola, não puder unificar as aulas para composição do cargo completo, devido distância entre prédios de funcionamento das escolas.

§ 2º- A escola que contar com professor para substituição eventual de docente não pode designar regente de turma por período inferior a 15 (quinze) dias, exceto se o professor eventual já estiver atuando em substituição a outro docente.

§ 3º- A escola que contar com professor em número superior ao que comporta não pode processar designação para substituir docente nos anos finais do ensino fundamental, no caso de faltas eventuais e nos afastamentos, por até 15 (quinze) dias, do professor regente de aulas, no mesmo componente curricular.

§ 4º- Na situação prevista no §3º deste artigo, um professor disponível assumirá as aulas e será orientado pedagogicamente, de forma a preservar o desenvolvimento da aprendizagem dos alunos.

§ 5º- Em casos de 2(dois) ou mais afastamentos simultâneos em uma única unidade escolar para qualquer função pública, os prazos mínimos podem ser desconsiderados.

Art. 18 - É vedada a designação de servidor cuja situação de acúmulo de cargos e funções contrariam, comprovadamente, a disposição do Inciso XVI, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 19 - O servidor designado em caráter de substituição pode ser mantido quando ocorrer prorrogação do afastamento do substituído no decorrer do ano ainda que por motivo diferente, ou na hipótese de vacância do cargo, ou ainda outra substituição para o mesmo cargo/função, desde que o período compreendido entre uma e outra designação não ultrapasse cinco dias letivos.

Art. 20 - O horário de trabalho dos servidores designados para as funções de Auxiliar Técnico de Secretaria de Secretaria e de Serviços Gerais será determinado pela direção da escola, podendo ser alterado durante o período de contrato para atender as necessidades da escola.

SEÇÃO II
DA DESIGNAÇÃO

Art. 21 - A designação será processada diretamente pela SEMED nos dias, horários e locais determinados em editais divulgados pela SEMED ao longo de 2023.

Art. 22 - Candidatos não inscritos apenas poderão ser designados, caso atendam às exigências e critérios estabelecidos na Resolução SEMED nº 05 de 05 de dezembro de 2022.

Parágrafo único - Na hipótese de comparecimento de mais de um candidato na condição a que se refere o Caput. deste artigo, os mesmos serão classificados aplicando-se os critérios apresentados pelo Anexo 02 da Resolução SEMED nº 05 de 05 de dezembro de 2022.

Art. 23 - A designação de professor regente de aulas, não habilitado, só ocorrerá se, no momento da designação, não se apresentar candidato habilitado, ainda que não inscrito.

§ 1º O candidato habilitado não inscrito terá prioridade sobre o não habilitado inscrito.

§ 2º O candidato não habilitado somente poderá lograr vaga a partir do 2º Edital.

Art. 24 - Ao professor habilitado já designado para número de aulas inferior a de um cargo completo, devem ser oferecidas as aulas do mesmo componente curricular que surgirem na escola, ou em outra escola, até completar o cargo, desde que a data fim seja a mesma e antes da divulgação dessas vagas para designação de outro candidato, devendo todo o processo ser registrado em ata.

§ 1º O professor de que trata este artigo se concordar com a complementação da carga horária, obriga-se a ministrar as aulas nos dias e horários já fixados pela escola.

§ 2º só será permitido ao professor designado o procedimento de completar cargo, caso este processo não resulte em um número de aulas remanescentes que dificulte uma nova designação.

Art. 25 - O candidato que recusar vaga, que não comparecer, ou que comparecer após o início da chamada terá sua classificação mantida para escolha de vaga ainda não preenchida.

Art. 26 - O candidato depois de aceitar a vaga deverá imediatamente assinar a ata de designação.

§ 1º A chefia imediata poderá dispensar de ofício o candidato que, depois de aceitar a vaga, não comparecer no dia determinado para assumir exercício.

§ 2º O candidato dispensado de ofício pelo motivo previsto no § 1º deste artigo só poderá ser novamente designado no município, após decorrido 30 (trinta) dias da dispensa.

Art. 27 - Os dados para a designação devem ser registrados pasta de atas de designação da SEMED e assinado pelo servidor e a documentação deverá ser encaminhada para o Departamento de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal, imediatamente após ser designado.

Parágrafo único - A data da designação pode acontecer até 5(cinco) dias úteis antes da data do primeiro dia de exercício do servidor e o término não pode ultrapassar o ano civil.

SESSÃO III

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 28 - No ato da designação, o candidato deve apresentar pessoalmente, as vias originais e xerox dos documentos relacionados abaixo; conforme critérios a seguir:

I. Comprovante de habilitação ou qualificação para atuar na função a que concorre, através de Diploma ou Declaração de Conclusão de Curso, conforme estabelecido no Anexo 02 da Resolução SEMED nº 05 de 05 de dezembro de 2022. Os candidatos autorizados a lecionar devem apresentar Diploma ou Histórico acompanhado por CAT, AUTORIZAÇÃO PARA LECIONAR A TÍTULO PRECÁRIO EM ESCOLA.

II. Certidão de contagem de tempo como designado na rede municipal de ensino de Abaeté, até 30/10/2020 na mesma função/componente curricular/área de conhecimento para o qual o candidato se inscreveu;

III. Documento de identidade;

IV. Comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais, dos dois turnos na última eleição.

V. Título de Eleitor;

VI. Comprovante de estar em dia com as obrigações militares para candidato do sexo masculino, dispensada a exigência quando se tratar de cidadão com mais de 45(quarenta e cinco) anos;

VII. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, quando for o caso;

VIII. Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF;

IX. Exame pré-admissional atestando a aptidão para a função pleiteada, com validade de até 60 dias, emitido por Médico do Trabalho;

X. Certidão de nascimento ou casamento;

XI. Carteira de trabalho;

XII. Comprovante de endereço recente;

§ 1º- Nenhum candidato poderá ter exercício antes da apresentação da documentação relacionada, conforme critérios apresentados no artigo 28º.

Art. 29 - O candidato deverá declarar, por escrito, no momento da designação, se acumula, ou não, cargos Públicos e ainda, quanto aos proventos de aposentadoria.

Art. 30 - Na hipótese de acumulação de cargos, funções o candidato deverá encaminhar o processo, devidamente instruído, no prazo máximo de cinco dias, ao Departamento de Recursos Humanos, na Prefeitura Municipal.

SEÇÃO IV

DA DISPENSA DE SERVIDOR DESIGNADO PARA FUNÇÃO PÚBLICA

Art. 31 - A dispensa de servidor designado para função pública deve ser feita pela autoridade responsável pela designação, podendo ocorrer a pedido ou de ofício.

Art. 32 - Os dados para a dispensa devem ser registrados em formulário próprio, assinado pelo servidor, pela chefia imediata e, encaminhado para SEMED.

Parágrafo Único - A dispensa de ofício pode ser formalizada, ainda que sem assinatura do servidor.

Art. 33 - A dispensa de ofício do servidor ocorrerá nas seguintes situações:

I. redução do número de aulas ou turmas;
II. provimento do cargo;
III. retorno do titular;
IV. ocorrência de faltas no mês, em número superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal de trabalho;
V. designação em desacordo com a legislação vigente por responsabilidade do sistema;
VI. designação em desacordo com a legislação vigente por responsabilidade do servidor;
VII. ampliação em até dezessete aulas da carga horária básica de professor efetivo;
VIII. desempenho que não recomende a permanência, após avaliação feita pela escola, referendada pelo colegiado ou, pelo Diretor;
IX. por interesse da Administração Pública, decorrente de determinação superior;
X. não comparecimento no dia determinado para assumir exercício;
XI. registro de 3 advertências por infrações disciplinares, má conduta, negligência no exercício de suas funções ou improdutividade.

§ 1°- A dispensa prevista nos incisos I, II e III deste artigo irá recair em servidor designado para cargo vago na seguinte ordem:

1° - Último designado não inscrito, para a escola na qual ocorrerá a dispensa;

2° - Pior classificado na escala do Processo Seletivo Simplificado de Títulos, designado para a escola na qual ocorrerá a dispensa;

3° - Pior classificado na escala do Concurso Público - Edital 01/2018; designado para a escola na qual ocorrerá a dispensa;

§ 2º- A dispensa prevista nos incisos I, II, III, V e VII deste artigo não impede nova designação do servidor;

§ 3º- O servidor dispensado de ofício por uma das hipóteses previstas nos incisos IV, VIII e XI deste artigo só poderá ser novamente designado após decorrido o prazo de um ano da dispensa;

§ 4º- O servidor dispensado de ofício na hipótese prevista no inciso X deste artigo só poderá ser designado após decorrido 120 (cento e vinte) dias da dispensa;

Art. 34 - O servidor, dispensado a pedido, só poderá ser novamente designado após, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da dispensa na função, quando se tratar de exercício na rede municipal.

CAPÍTULO V
DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO DE ESCOLA

Art. 35 - A carga horária e administração das unidades escolares municipais referentes ao Diretor e ao Vice-diretor de escolas está prevista no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério de Abaeté.

Art. 36 - Nos afastamentos do Diretor de Escola por até 30 (trinta dias), responderá pela direção um Vice-Diretor e, na falta deste um Especialista em Educação Básica ou Pedagogo, sem remuneração adicional.

§ 1º- Deverá constar do Livro Registros de ocorrências, registro de nota constando o nome do servidor e o período em que ocorreu a substituição nos termos do caput.

§ 2º- A SEMED deverá ser imediatamente informada do afastamento ocorrido e do nome do responsável pelo gerenciamento da escola.

Art. 37 - Será destituído do cargo/função o Diretor de Escola ou Vice-Diretor que:

I. afastar-se do exercício por período superior a 60 (sessenta) dias no ano, consecutivos ou não;
II. candidatar-se a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específica.
III. afastar-se em férias-prêmio

Parágrafo único – Excluem-se do cômputo do período a que se refere o inciso I deste artigo os afastamentos para usufruto de férias regulamentares, recessos escolares, licença saúde e licença maternidade ou paternidade.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - O candidato que se sentir prejudicado no que se refere à aplicação do disposto nesta Resolução e dos atos praticados quando da designação, poderá interpor recurso, expondo suas razões no prazo de 1 (um) dia útil; sendo que o referido recurso tem efeito suspensivo.

§ 1º- O prazo para interposição do recurso começa a contar da data do fato ou ato do qual venha a recair o recurso.

§ 2º- O recurso será interposto perante a Secretaria Municipal de Educação de Abaeté (SEMED), que tem prazo de 1 (um) dia útil, a partir do dia seguinte do recebimento do mesmo, para decidir sobre a procedência ou improcedência desse recurso, dando ciência formal ao interessado e adotando as providencias cabíveis.

Art. 39 - O Diretor de Escolas, Creches e CMEI's, deverá em cumprimento, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério de Abaeté, verificar a frequência regular de alunos para redimensionar as turmas e processar ajustes do Quadro de Pessoal necessário.

Art. 40 - É de responsabilidade da direção de Escola, Creche ou CMEI encaminhar à SEMED relação dos servidores que extrapolam o quantitativo de servidores necessário para o funcionamento da escola.

§ 1º- Os servidores excedentes deverão ser remanejados de ofício para outra escola do município, onde haja vaga disponível, para provimento ou possibilidade de seu aproveitamento.

§ 2º- A SEMED providenciará o remanejamento dos servidores, utilizando as vagas registradas nesta secretaria.

Art. 41 - As situações excepcionais deverão ser analisadas pela Secretária Municipal de Educação e encaminhadas à consideração da Administração Municipal.

Art. 42 - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 43 - Revogam-se as disposições ao contrário.

Abaeté-MG, 23 de janeiro de 2023.

Ivone Ferreira Pires Silva
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I - RESOLUÇÃO SEMED Nº 01 DE 23 DE JANEIRO DE 2023

ATIVIDADES	PERÍODO
Encaminhamento à SEMED do saldo de vagas e da relação de servidores efetivos que extrapolam o quantitativo necessário ao funcionamento da escola.	16 a 21 de dezembro de 2022
Definição do quantitativo de cargos necessários para designações no inicio do ano letivo 2023.	20 de janeiro de 2022
Divulgação do cronograma de datas e horários das designações.	24 e 25 de janeiro de 2023
Distribuição de Aulas e Turmas para Efetivos.	30 de janeiro de 2023
Data das designações.	25 a 31 de janeiro de 2023
Início do ano letivo.	06 de fevereiro de 2023

Abaeté-MG, 23 de janeiro de 2023.

Ivone Ferreira Pires Silva
Secretária Municipal de Educação